

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 74
Setembro de 2022

Dispõe sobre a declaração como patrimônio cultural o Reisado dos Idosos do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

- **Art. 1º-** Fica declarado como patrimônio cultural o Reisado dos Idosos do Município de Itabaiana/SE.
- **Art. 2º-** Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE, procederá aos registros necessários.
- **Art. 3º-** O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste grupo cultural, bem demonstrações na cidade do Itabaiana/SE.
- Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 5°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 05 de Setembro de 2022.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

ernando Canvalho fo Santos

Vereador Partido Verde (PV)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a declaração como patrimônio cultural o Reisado dos Idosos do Município de Itabaiana/SE.

II. JUSTIFICATIVA

O Reisado, de origem ibérica, se instalou em Sergipe no período colonial. É uma dança do período natalino em comemoração do nascimento do menino Jesus e em homenagem dos Reis Magos. Antigamente era dançado às vésperas do Dia de Reis, estendendo-se até fevereiro para o ritual do "enterro do boi". Atualmente, o Reisado é dançado, também, em outros eventos e em qualquer época do ano.

Na cidade de Itabaiana/SE há um grupo formado por idosos da ação social que levam o reisado para diversos eventos culturais, tendo em vista que deixam em evidência a propagação da cultura sergipana.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

 (\ldots)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

questão, a declaração como patrimônio cultural o Reisado dos Idosos do Município de Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36 que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da "declaração como patrimônio cultural o Reisado dos Idosos do Município de Itabaiana/SE", não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, não gerando deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal no que diz respeito à logística e à operacionalização.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 05 de Setembro de 2022

an Jako for

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador Partido Verde (PV)